

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1.742/83

INTERESSADO: ANTÔNIO RAGO FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para Coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na FFCL. de Santo André.

RELATOR : Cons° Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE N° 1871/83 -CTG- APROVADO EM 14/12/83

1.HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Antônio Rago Filho para, na categoria de Professor I coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, junto ao Departamento de Ciências Sociais, no curso de Ciências Sociais.

O interessado esta sendo indicado para substituir o prof° Carlos Alberto da Costa, aprovado pelo Parecer CEE n° 1.710/82, demitido neste ano de 1.983.

Comprova-se no processo que o interessado é Bacharel em Ciências Políticas e Sociais, pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, diploma expedido e registrado em 02/08/1.977.

Estudou no curso a disciplina Problemas Brasileiros (fls. 11 e 12).

A PUC de São Paulo atestou em 02/12/81 que o indicado é aluno regular do programa de estudos pós-graduados em História (mestrado) na disciplina Teoria da Historia.

Foi aprovado no concurso público de Provas e títulos para admissão de docentes na área de Sociologia do Desenvolvimento na Universidade Federal de Uberlândia.

Proferiu palestras sobre os temas:

- "Crise Econômica e suas perspectivas", na Universidade Federal de Uberlândia e
- "Filosofia e Economia" na Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas.

Foi monitor das disciplinas: Metodologia I e Metodologia II durante o ano letivo de 1976, na Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

De acordo com a grade horária o interessado leciona 14 (quatorze) aulas semanais das disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Sociologia Brasileira, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e na Faculdade de Filosofia, Ciências

e Letras de Santo André.

## 2.FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado preenche, sem dúvida, a exigência contida no art. 4º, I da Resolução CEE 5/80. Quanto ao aprimoramento necessário para que possa ser considerado apto para lecionar no 3º grau (a ser demonstrado nos termos do item II do mencionado dispositivo), deixa a desejar. Entretanto, tratando-se de uma indicação para a coordenação de Problemas Brasileiros, pode ser aceito.

Grade horária aceitável em face da Resolução CEE 17/82.

## 3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Antônio Rago Filho, para, como Professor I, coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, na faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 19 de outubro de 1983

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Relator

## 4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício da Presidência